

Projeto de Resolução N° 444/2025

Autoria: Vereadora Kesley Cristine Foresto Cavichio

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores:

Relatório:

A nobre Vereadora desta Casa inicia o Projeto de Resolução dispondo sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

A Justificativa que acompanha o Projeto informa sobre a necessidade de fomentar ações que assegurem a inclusão, o pleno exercício da cidadania e o respeito às diversidades; e para isso, a Frente Parlamentar discutirá políticas públicas para a solução e encaminhando das demandas aos órgãos competentes, promovendo maior conscientização e engajamento da sociedade sobre temas em questão.

Fundamentação Jurídica:

A matéria requer autorização Legislativa e após a sua aprovação, outras ações administrativas serão necessárias para a perfeição das prioridades e competências, as quais estão estampadas neste Projeto.

Segundo o artigo 76 do Regimento Interno desta Edilidade, compete ao Vereador, dentre outras:

(...)

III- apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

(...)

Interesse coletivo é um interesse que pertence a um grupo, categoria ou classe de pessoas, ou seja, a uma coletividade.

Segundo o Senado Federal, “os interesses coletivos podem ser:

Difusos, quando não há um sujeito definido

Genuinamente coletivos, quando o objeto protegido é indivisível

Acidentalmente coletivos, quando o objeto protegido é divisível

Os interesses coletivos podem ser relevantes para a sociedade, como por exemplo, o interesse dos condôminos em relação ao uso de verbas arrecadadas pelo condomínio.

Os interesses coletivos são importantes porque visam proteger um número maior de pessoas e garantir o acesso a bens essenciais.”

Para compreender os desafios diários enfrentados pelas pessoas com deficiência e suas famílias é essencial o desenvolvimento de políticas públicas efetivas e inclusivas, através da promoção de diálogos, audiências e ações concretas que venham a garantir avanços importantes para a qualidade de vida e a dignidade dessas pessoas.

Para tanto a Frente Parlamentar está propondo a realização de eventos e palestras com profissionais especializados, abordando temas fundamentais para a inclusão de pessoas com deficiência e doenças raras.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

No Município, a Resolução nº 348 “dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras”, no entanto, em seu Regimento Interno existe a proposta (artigo 2º), de que o prazo de duração é de até quatro anos, não podendo exceder o período da legislatura na qual foi criada (27 de abril de 2021), razão da apresentação desta Proposta.

Conclusão:

Não existe óbice para o trâmite da Proposta, eis que se afigura de total constitucionalidade e legalidade.

Para aprovação deste Projeto de Resolução, submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos vereadores da Casa, de acordo com o art. 12 da lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

Suely Belonci Vellasco

Advogada OAB 64.578 S/SP

